

OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR № 3/2019/SVS/MS

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Aos Senhores Secretários de Saúde

Assunto: Recomendação sobre manejo de capivaras em áreas com ocorrência da febre maculosa brasileira.

Senhor Secretário,

- Trata-se de Recomendação sobre manejo de capivaras em áreas com ocorrência da febre maculosa brasileira.
- 2. A febre maculosa brasileira, que é causada pela bactéria *Rickettsia rickettsii*, produz doença grave e potencialmente letal, registrada até o momento no Brasil ao norte do estado do Paraná e nos estados da região sudeste, sendo a capivara o principal hospedeiro amplificador da bactéria e do vetor *Amblyomma sculptum* (carrapato estrela).
- 3. Capivaras são animais sociais que vivem em grupos, cuja estrutura social é formada por um macho dominante, várias fêmeas e animais jovens, são territoriais e definem a área de ocupação de acordo com o tamanho do grupo e disponibilidade de recursos. O ambiente ideal para este animal é formado por locais com corpos d'água, disponibilidade de alimentos e áreas verdes.
- 4. O processo de urbanização causa modificações no meio ambiente afetando o comportamento da vida silvestre. A criação de ambientes artificiais propicia a manutenção e/ou aproximação de capivara em áreas urbanas, somada à disponibilidade de alimentos, abrigo, ausência de predadores e potencial reprodutivo do animal, favorece o crescimento exagerado dos bandos, facilitando o contato da capivara com o homem.
- 5. No momento da ocorrência de casos da febre maculosa, **não é recomendado o manejo imediato das capivaras sem estudo prévio**, seja abate assistido, remoção parcial ou total, ou manejo reprodutivo. O impacto de ações de interferência em grupos de capivaras só será percebido a longo prazo, portanto, o manejo não interrompe imediatamente a transmissão da febre maculosa, mesmo em situações emergenciais. **O manejo inadequado de capivaras pode aumentar o risco de ocorrência da doença.**
- 6. O manejo poderá ser recomendado quando atender aos requisitos abaixo descritos:
- a. Comprovação da circulação de *Rickettsia rickettsii* e presença do carrapato *Amblyomma sculptum* (a partir de casos confirmados de febre maculosa, sorologia de capivaras e pesquisa acarológica). *Ver Manual de vigilância acarológica*, de São Paulo, disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/sucen/homepage/destaques/nova-pasta-de-midia/manualvigacarologica.pdf e item 3 do anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SES nº 01, de 1° de julho de 2016 disponível em https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/2016/07/resolucao-conjunta-sma-ses-01-2016/.
- b. Estudo populacional que contenha informações sobre o grupo e área de vida.

http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/doencas/febremaculosa/Diretrizes_IBAMA_capivaras_e_FMB.pdf.

- c. Elaboração do plano de manejo e autorização dos órgãos ambientais competentes, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA conjunta ICMBIO/IBAMA n°1 de 08 de dezembro de 2014 disponível em <a href="http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2014/in_icmbio_ibama_01_2014_procedimentos_entre_icmbio_ibama_manejo_conserva%C3%A7%() de 2014_procedimentos_entre_icmbio_ibama_manejo_conserva%C3%A7%() de 2014_procedimentos_entre_icmbio_iba
- 7. Após estudos, se o manejo reprodutivo for recomendado para a redução da população de capivaras (em ambientes com possibilidade de isolamento físico restrição
- do acesso de novos animais), não deve ser realizada a remoção dos testículos e ovários das capivaras. Os métodos de esterilização não devem comprometer o comportamento natural da espécie.
- 8. Não é recomendado o abate assistido de capivaras em ambientes sem possibilidade de isolamento físico (restrição do acesso de novos animais) conforme as diretrizes de combate à febre maculosa (http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/doencas/febremaculosa/Diretrizes_IBAMA_capivaras_e_FMB.pdf). Caso venha a ser realizado, deve ter como justificativa a prevenção de febre maculosa e abranger toda a população do grupo. A restrição de acesso ou cercamento de áreas deve obedecer a legislação ambiental vigente. O abate desses animais de modo indiscriminado é considerado crime ambiental nos termos da Lei nº 9.605/98 e Decreto nº 6.514/08.
- 9. Para informações adicionais, seu corpo técnico poderá contatar a Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial CGZV, pelo telefone (61) 3315- 3563.

Atenciosamente,

Wanderson Kleber de Oliveira Secretário de Vigilância em Saúde

João Pessoa Riograndense Moreira Júnior Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas



Documento assinado eletronicamente por Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 05/12/2019, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por João Pessoa Riograndense Moreira Junior, Usuário Externo, em 17/12/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando codigo verificador 0012512844 e o código CRC 89298C42.

Referência: Processo nº 25000.196545/2019-51 SEI nº 0012512844